

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.127, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- Art 1º Fica concedido, nos termos da presente Lei, abono pecuniário a cada servidor do quadro estatutário e comissionados da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES.
- Art 2° O Valor do abono a ser concedido será de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) de acordo com a disponibilidade Orçamentária.

Parágrafo único: O valor fixo a ser concedido será determinado através de Resolução.

Art 3° - A importância paga a título do abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Parágrafo único: De acordo com a Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 28, §9°, alínea "e", item 7, não incidirá sobre o abono pecuniário descontos previdenciários.

- Art. 4º O pagamento do abono se dará em parcela única, durante o mês de dezembro de 2012.
- Art. 5° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias 101001.0103100992.001 Manutenção das atividades do Poder Legislativo, 331901100000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, Ficha 0000001, consignadas no Orçamento vigente.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 30 de Março de 2012.

ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal Prefeitura Municipal de Marechal Floriano SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.127 / 2012 EM. 30 / 03 / 2012

PREFEITO MUNICIPAL